



Prefeitura Municipal
de Carazinho



O Carazinho que não pára

Of. nº 143/12 - GPC

Carazinho, 08 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 069/12

Senhor Presidente:

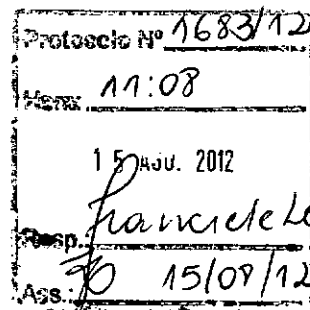
Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 069/12**, desta data, o qual Consolida a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar da legislação referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e, em especial, considerando que o juro cobrado pelo Programa PRONAF é baixíssimo e que todos os agricultores podem usar não necessitando de recurso do município o qual poderá ser usado para custeio e/ou investimento dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, objetivando o aumento da produção e produtividade agropecuária.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Consolida a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDEA destinado a custeio e/ou investimento dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, objetivando o aumento da produção e produtividade agropecuário.

Art. 2º Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – FUNDEA:

- I - verbas orçamentárias do Município, depositadas mensalmente em parcelas equivalentes, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;
- II - verbas da União e do Estado;
- III - o reembolso dos financiamentos concedidos;
- IV - eventuais taxas e/ou juros cobrados sobre os financiamentos concedidos;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;
- VI - o produto da arrecadação com a prestação de serviços ou cessão de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a produtores rurais;
- VII - recursos oriundos de operações de empréstimos com Instituições Financeiras;
- VIII - recursos de órgãos de fomento de nível estadual, nacional e internacional;
- IX - outras formas de recursos;

Art. 3º A administração do FUNDEA será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDEA, com assessoramento do órgão público e apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, sendo que as liberações dos recursos somente serão efetuadas com parecer prévio do COMDEA.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDEA e fará tomada de contas dos recursos aplicados repassando trimestralmente os relatórios ao COMDEA.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEA serão depositados em conta especial em estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 4856/95, 5123/97 e 5164/98.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito